ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 05 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.254/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.*

Art. 2º O valor do vale-alimentação será concedido a partir da competência do mês de maio de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Ordinária nº 1.254/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de junho de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

05 / 06 /2026. Publicação Nº

225 /2026.

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei n° 011/2026.

LEI nº 1.391, de 05 / 06 /2026.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.254/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O valor do vale-alimentação será concedido a partir da competência do mês de maio de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Ordinária nº 1.254/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 01 de junho de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária